CONTRATO N° 05/2024 - IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00041.000821/2024-73 - IPMT

CONTRATO N° 05/2024 - IPMT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, com à Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Centro, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente**, KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, RG 3.016.070 SSP-PI, e CPF n° 602.863.843-96, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 2200, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-490, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 09.558.001/0001-20, localizada à Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro, Teresina-PI. CEP: 64.000-120, neste ato, representada legalmente por **OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO,** Inscrito no CPF sob o n° 840.561.853-87, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI deste IPMT n° **00041.000821/2024-73** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e do Decreto n° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa que realize serviços de locação e impressoras, multifuncionais e scanners, bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas, reposição de tonner, cilindro, impostos e demais encargos e emolumentos, que ficam a cargo da empresa, atendendo às necessidades do atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. O serviço a ser contratado deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TIPO	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL
Contratação de uma empresa que realize serviços de locação de Multifuncionais, bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas, reposição de toner, cilindro, impostos e demais encargos e emolumentos, que ficam	Serviço	Serviços de locação bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas	27092 - LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	**9**

a cargo da empresa, para atender às necessidades deste IPMT:
 	
Multifuncional laser monocromática:
 	
(especificação mínima)
 	
• Velocidade de impressão: 40ppm
• Método de conexão: USB + NET + WIFI
• Função básica: Imprimir, Copiar, Digitalizar
• Função especial:
  ◦ Instalação de driver em um passo
  ◦ Impressão duplex automática
  ◦ 2*550 páginas bandeja de papel opcional
  ◦ Cartucho de toner opcional para 15.000 páginas
  ◦ Uma passagem de digitalização de dois lados
  ◦ Suporte WiFi de banda dupla (2.4G/5G)				

Contratação de uma empresa que realize serviços de locação de Impressora, bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas, reposição de toner, cilindro, impostos e demais encargos e emolumentos, que ficam a cargo da empresa, para atender às necessidades deste IPMT: **Impressora em Cores:** ***(especificação mínima)*** • 25 ppm em Cores (A4) • Fácil instalação e manutenção do Equipamento com o Toner AIO • Emulações de PostScript3 e de PDF incluídas por padrão • Suporte à impressão bloqueada - Locked Print e @ Notificação de Entrega Automática Remota de Toner • Impressão Móvel usando etiqueta NFC afixada e AirPrint	Serviço	Serviços de locação bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas.	27092 - LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	**1**

• Alimentador de Originais de Passada Única de 50 folhas para originais até Ofício, e vidro de exposição A4 para cópia, digitalização e fax (M C251FW) • Maior Segurança (invalidação TLSv1.3, SNMPv3, SMTP sobre SSL/TLS, SMB3.1.1, SMB DFS SSLv3/TLS1.0) • Conexão sem fio fácil e padrão com Wi-Fi Direct				
Contratação de uma empresa que realize serviços de locação de Scanners, bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas, reposição de toner, cilindro, impostos e demais encargos e emolumentos, que ficam a cargo da empresa, para atender às necessidades deste IPMT: **Scanner de documentos compacto para grupos de trabalho atarefados e ambientes de contacto direto com o cliente:** ***(especificação mínima)*** • 45 ppm • 90 ipm • ADF 60 folhas • 4.000 scans / dia • VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: Preto e Branco 200dpi: 45ppm (frente) / 90ipm (frente e verso) 300dpi: 45ppm (frente) / 90ipm (frente e verso). A cores 200dpi: 30ppm (frente) / 60ipm (frente e verso) 300dpi: 20ppm (frente) / 40ipm (frente e verso	Serviço	Serviços de locação bem como a realização das manutenções corretivas e preventivas	27092 - LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	**2**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O objeto da presente contratação rege-se pelas regras da Lei nº 14.133/21, pelo estabelecido no seu termo de referência e no processo administrativo nº **00041.000821/2024-73.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo para a vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato. Podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Da entrega:

5.1.1. O fornecimento dos materiais descritos neste contrato será realizado de forma integral, diretamente no Almoxarifado, localizado na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro – Ed. Saraiva Center, Teresina/PI, de 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da requisição à contratada, mediante emissão da Nota de Empenho e da Requisição pelo IPMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.1.2. Do recebimento:

5.2.1. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta dispensa de licitação será recebido:

a) Provisoriamente, por qualquer dos membros da Equipe de Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

b) Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, assinado pela Equipe de Fiscalização, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

5.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ajuste.

5.2.3. O produto entregue em desconformidade com o especificado neste TR ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.2.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.2.9. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2.11. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

5.2.12. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Contrato tem o valor anual de R$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) e mensal de de R$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais) estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do serviço será feito pela requisitante, após a efetiva comprovação da entrega do objeto, devidamente acompanhado de Notas Fiscais.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidas;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital da licitação;

7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

7.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso;

7.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções;

7.13. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.3. Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da licitação, o material com avarias ou defeitos;

8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.12. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será vedada a Subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo administrativo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária – **Função:** 09 - Previdência Social; **Subfunção:** 122 - Administração Geral; **Programa:** 0017 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa; **Ação:** 2.153 - Administração do Fundo de Previdência; **Categoria:** 3 - Despesas Correntes; **Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes; **Modalidade:** 90 - Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **Fonte:** 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração; **Dotação Orçamentária:** 25001 . 09122 0017 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência; **Ficha:** 17; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

11.1. Não será permitido o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado.

12.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pela fiscalização indicada pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Ao IPMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b)Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f)Por superveniente incapacidade técnica;

g)For dissolvida a empresa.

h) Nos demais casos previstos em lei.

14.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.3. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei n° 14.133/21, garantido à Contratada o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. 22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 12 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO
Data: 13/03/2024 09:39:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(assinatura eletrônica)
KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
PRESIDENTE DO IPMT
CONTRATANTE

OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome: Vivyann de Sousa Castelo Branco *(assinado eletronicamente)*

CPF: 039.207.303-05

02 – Nome: Antony Felipe Lopes Evangelista Dias *(assinado eletronicamente)*

CPF: 054.712.003-65

Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 12/03/2024, às 12:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Nº de Série do Certificado: 4793894374251635431

Documento assinado eletronicamente por **Vivyann de Sousa Castelo Branco**, **Analista Administrativo**, em 12/03/2024, às 12:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Antony Felipe Lopes Evangelista Dias**, **Servidor terceirizado: Gerência Executiva Administrativa**, em 12/03/2024, às 12:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9212683** e o código CRC **C1E89C40**.